



Processo : 0836699-66.2025.8.19.0004 (2026.700.555576-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Assinatura Básica Mensal / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : ELISANGELA CRISTINA PIMENTA CAMPOS
ADVOGADO : ROSANA DE JESUS PEREIRA AZEVEDO
RECORRIDO : CLARO S A
ADVOGADO : RODRIGO DE LIMA CASAES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado apenas para afastar, nas circunstâncias do caso concreto, a condenação por litigância de má-fé porque não há prova segura da violação ao dever de lealdade processual. Mantida, no mais, a sentença. Ausência de comprovado fato do serviço ou de descumprimento de obrigação legal/contratual. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

